



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar Nº 86/2023

Processo Número: **15461/2023** | Data do Protocolo: 01/06/2023 14:33:31

Autoria: **Dani Alonso**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, que dispõe sobre os vencimentos e vantagens pecuniárias dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar, na forma que especifica.





Projeto de Lei Complementar

Altera a Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, que dispõe sobre os vencimentos e vantagens pecuniárias dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - Os integrantes da Polícia Militar farão jus a diferença de vencimentos e vantagens pecuniárias referidos nos artigos 2º e 3º desta lei complementar, decorrente de substituição de funções previstas nos quadros de organização, para posto ou graduação igual ou superior ao de 3º Sargento PM.” (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, os seguintes arts.4º-A e 4º-B, com a seguinte redação:

“4º-A - O substituto perceberá a diferença de vencimentos e vantagens pecuniárias referidos nos Artigos 2.º e 3.º da Lei Complementar n. 731, de 26 de outubro de 1993, por dia ou período de efetiva substituição, correspondente à função que passar a exercer.

4º-B - As vantagens pecuniárias da substituição somente serão devidas durante o efetivo exercício das funções correspondentes.” (NR)

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo a expedição de normas regulamentares para a definição do detalhamento técnico e para a execução da presente lei.

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresento a presente proposição que dispõe sobre a alteração do artigo 4º da Lei Complementar nº 731, de 26 de junho de 1993, que dispõe sobre os vencimentos e vantagens pecuniárias dos integrantes da





Polícia Civil e da Polícia Militar, na forma que especifica.

A atual legislação, que estabelece os valores dos padrões dos vencimentos da Polícia Militar, não prevê a substituição remunerada de funções previstas nos quadros de organização referente às praças PM, conforme se verifica a transcrição da redação original do art. 4º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993.

A finalidade do Projeto de Lei Complementar é valorizar os praças com a sua inclusão na legislação correspondente de que trata sobre a Substituição de Função Remunerada, cumprindo destacar que, em razão da substituição, o Estado acaba por receber os serviços atinentes à função em vacância e, portanto, deve remunerar o militar do Estado que a exerceu temporariamente, sob pena de violação do princípio que veda o enriquecimento indevido da Administração Pública.

Nesse contexto, propõe-se que seja estendida a substituição remunerada aos militares do Estado que exercerem em substituição funções próprias até a graduação de 3º Sargento PM, ou seja, se o Cabo ou Soldado PM exercerem em substituição as funções próprias de 3º Sargento PM devem receber o valor que lhes é devido.

Sendo assim, tanto os oficiais quanto os graduados que exercerem temporariamente funções de cargos superiores aos seus respectivos cargos devem receber a remuneração devida ao posto ou graduação da função efetivamente exercida.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões,

Dani Alonso - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003000340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Dani Alonso** em **31/05/2023 19:22**

Checksum: **ECE07C0D5BD0A1DB813036A5B0C4C125859824953B17DACE6D9D559CDC3F2ACF**

